PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.496

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º) Ficam criados no Departamento de Promoção Social e Saúde os cargos constantes do incluso anexo, integrantes da presente lei, com as respectivas referências salariais e requisitos, recrutados, selecionados e contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 2º) Ficam extintos os 05 (cinco) cargos de médicos especialistas e 1 (hum) de médico de clínica geral, criados pela Lei 959 de 21 de junho de 1974.

ARTIGO 3º) As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária vigente, codificada sob os nºs. 92.15.81.0212.40/3111; 92.15.81.0212.40/3113; 94.13.75.4282.42/3111 e 94.13.75.4282/3113, suplementada se necessária.

ARTIGO 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 20 de maio de 1985.

LUIZ DE AMEODO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal